



Resolução nº 006 - CONGREGAÇÃO-FAA/10

Aprova Normas para Solicitação de correção de registro de nota e/ ou frequência.

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, XV do Regimento desta Instituição, em reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2010, considerando a necessidade de deliberar sobre o estabelecimento de normas para correção de registro de nota e/ ou frequência,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTA E/OU FREQUÊNCIA o pedido de alteração de registro feito incorretamente e constante nos meios oficiais de publicação dos resultados de nota e/ou frequência.

Art. 2º - A CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTA E/OU FREQUÊNCIA é requerida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias letivos após o término do semestre cursado, devendo o pedido ser protocolado na central de atendimento da Secretaria Acadêmica, o qual terá tramitação no NUCRA, na Coordenação do curso e com o professor da disciplina.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo legal, em nenhuma hipótese, as notas lançadas e/ ou faltas serão retiradas. Não tendo autoridade para alterar nem mesmo o docente que as lançou, nem a Secretaria Acadêmica ou a Direção da Faculdade.

Art. 3º - Para o pedido de CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTA E/OU FREQUÊNCIA, devem ser seguidos os seguintes requisitos:

I – o pedido de CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTA deverá ser dirigido ao docente responsável pela disciplina e instruído com a prova ou o trabalho cuja nota atribuída difira daquela registrada na publicação oficial;

II – o pedido de CORREÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA é dirigido ao docente

responsável pela disciplina, e o ônus da prova do erro do lançamento da frequência é do requerente, que deverá instruir o seu requerimento com documento comprobatório de sua alegação, respeitada a legislação específica, interna e externa, quanto à obrigatoriedade de frequência;

III – o prazo para resposta ao requerimento é de 6 (seis) dias letivos, iniciado no dia seguinte ao da entrada o pedido no protocolo, devendo ser a resposta apresentada ao requerente no mesmo local onde foi protocolado o pedido;

IV – o pedido de CORREÇÃO DE NOTA E/OU FREQUÊNCIA não tem efeito suspensivo, devendo ser automaticamente inadmitido ou indeferido se requerido fora do prazo estabelecido e em desacordo com a presente Resolução;

V – do pedido de CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTA E/OU FREQUÊNCIA não caberá recurso para outra instância ou autoridade administrativa.

Parágrafo único – Os docentes que necessitarem alterar notas e frequências, somente poderão efetivar mediante justificativa por escrito.

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Adriano Ramos Remor
Presidente da congregação da FAA